



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

25 de abril de 2017

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 095/2017

Referência: Requerimento nº 61/2017, de autoria dos Vereadores Patrícia Maria Magalhães Teixeira N. Mollo, João Anselmo e Raimundo Rui, solicitando as seguintes informações: Existe nos Centros de Idosos mantidos pela Municipalidade cobrança em pecúlio desses idosos?/ Caso positivo, é possível o envio de uma prestação de contas, informando a destinação desse dinheiro arrecadado?

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 61/2017, de autoria dos Vereadores Patrícia Maria Magalhães Teixeira N. Mollo, João Anselmo e Vereador Raimundo Rui, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópias do DESPACHO DAS/202/2017 E ANEXO.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO N ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Seqüência: 14 / 2017 Data/Hora: 02/05/2017 11:00

Descrição:

OFICIO AO VEREADOR
CÓPIA DO DESPACHO DAS 202/2017 E ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DESPACHO DAS/202/2017



DESTINO: GAB

Ref. Requerimento 061/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento 061/2017, vimos informar que o Centro de Convivência do Idoso é um programa municipal que visa oportunizar moradia a pessoa idosa, que no decorrer da sua vida não teve condições de possuir casa própria. Os requisitos para admissão são: que o idoso tenha condições de manter sua sobrevivência, idade igual ou superior a 60 anos, ser pessoa com possibilidade de locomoção e lucidez compatível com as atividades de vida diária e participação grupal, não ser portador de doenças mentais, alcoólatras, drogaditos entre outros que possam afetar o convívio do grupo de moradores.

Trata-se de uma modalidade de serviço que visa a continuidade de sua vida social, ou seja, idosos com padrão de comportamento ativo e com suas relações com a sociedade preservadas; **não é um programa de acolhimento institucional, onde o idoso é totalmente tutelado pelo Estado (Asilo).**

Este programa foi criado em 1986, com o primeiro núcleo CCI "Dona Beloca", em 1991 o núcleo "Peres Castelhanos" e, em 1998 primeira etapa do "Onofre Innocentini" – 25 casas para casais e em 2001 segunda etapa – 9 casas para casais, totalizando 86 casas. Salientamos que o CCI "Peres Castelhanos" está com 9 idosos, pois estamos esvaziando conforme as casas vão vagando, para iniciar uma reforma em todas as casas.

Informamos que é dispensado pelos idosos um fundo reserva composto de 10% da aposentadoria do Idoso, repassado bimestralmente nos núcleos CCI Beloca e Peres Castelhanos e um fundo reserva composto de 5% da aposentadoria do idoso, repassado bimestralmente este fundo, que visa cobrir despesas com pequenos reparos, manutenção externa, atividades comunitárias, traslado quando necessário do grupo para festividades e festividades comemorativas. Fundo este previsto em regimento interno, com escrituração em livro contábil para a utilização do mesmo. (Regimento Interno Anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA:

Art. 1º - Os Centros de Convivência do Idoso, quais sejam: MORADA ONOFRE BATISTA INOCENTINI, localizado na rua Fortunato Fiori, bairro Solario da Mantiqueira, composto atualmente de 34 casas para duplas; CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO JOSE PERES CASTELHANO, localizado na rua Jose Donizete Colbano, n.º 275, bairro Jardim N. República, composto de 20 casas individuais; e CENTRO DE CONVIVÊNCIA DONA BELOCA, localizado na rua dos Tavares n.º 8, bairro Pratinha, composto de 42 casas individuais, fazem parte de Programa de Atenção ao Idoso, do Departamento Municipal de Promoção Social de São João da Boa Vista.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - Os Centros de Convivência dos Idosos terão por finalidade atender o idoso aposentado, que não possui condições de garantir a própria sobrevivência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, os locais de convivência dos idosos não farão distinção alguma quanto a raça, religião e partido político.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, os locais de convivência obedecerão a este regimento interno, que disciplinara seu funcionamento, quanto aos direitos e deveres dos moradores.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Os Centros de Convivência dos Idosos serão administrados pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de S. João da Boa Vista, que indicara servidor de sua Equipe Técnica para exercer a função de Coordenador do núcleo residencial



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DA ADMISSÃO

Art. 6º - São requisitos para admissão como moradores dos Centros Convivência do Idoso

I - O cidadão idoso, com ou sem família, aposentado sem condições de manter sua subsistência, de idade igual ou superior a 60 anos, conforme prescreve a lei 8.842/94 que dispõe sobre a política Nacional do Idoso. *Considera-se idoso a pessoa maior de 60 anos de idade*

II - Pessoas com possibilidade de locomoção, e lucidez compatível com as atividades da vida diária e participação grupal. Não ser portador de doenças infecto-contagiosas, mentais, alcoolatras, ou viciados em drogas, que possam afetar o relacionamento com o grupo

III - Ser residente no município, pelo menos por 2 anos.

IV - Ser aposentado, com rendimentos mensais inferiores ou igual a 2 salários mínimos.

Art. 7º - O candidato a morador do C.C.I. deverá se cadastrar junto aos Escritórios do Departamento de Promoção Social. A admissão será precedida do completo estudo social, efetuado pelo Assistente Social, que considerará as condições de enquadramento do candidato e estabelecerá a prioridade de atendimento

Art. 8º - Na admissão, deverá a família do idoso (se houver) ser conscientizada de suas responsabilidades, de acordo com a lei que rege a Política Nacional do Idoso, mediante assinatura de termo, pois o fato do idoso ser morador de um dos núcleos da prefeitura, não exime a família da responsabilidade, conforme preconiza a Constituição Federal art. 229, o Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de 01/10/2003 e o art. 396 do Código Civil.

Art. 9º - A família será responsável pelos cuidados com o idoso, em caso de doença, mesmo que o incapacite para as atividades da vida diária, assim como a higiene e limpeza da casa.

Art. 10º - A família deverá retirar os pertences do idoso, no prazo de 15 dias, a partir de seu falecimento.

Art. 11º - O Centro de Convivência do Idoso "Morada Onofre Batista Inocentini" abrigará duas pessoas em cada unidade, podendo ser ou não parentes.

Art. 12º - Em caso de morte de uma das pessoas na casa ocupada no C.C.I. "Morada Onofre Inocentini", o idoso remanescente será transferido para casa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 13 - Os admitidos ficarão sujeitos ao cumprimento dos deveres e obrigações adotados neste Regimento Interno

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art.14 - DOS DEVERES e OBRIGAÇÕES

- I - Deverão os moradores se respeitar mutuamente a fim de garantir o perfeito relacionamento no grupo.
- II - Deverá o morador manter a limpeza e conservação interna e externa da casa.
- III - Deverá o morador conservar as fachadas das casas e seus interiores, sendo proibidas quaisquer alterações na estrutura das mesmas.
- IV - Deverá o morador manter o volume do som da TV ou rádio de modo a não incomodar o vizinho.
- V - Deverá o morador, após as 22 horas manter a ordem e o silêncio, portanto o horário de visita não deverá se prolongar após este horário.
- VI - Deverá cuidar da área em volta da casa, mantendo-a com higiene, sem lixos que poderão proliferar insetos (ratos e mosquitos), sem vasilhas que possam armazenar água (prolifera mosquito da dengue). As plantas, hortas e jardins deverão ser podados e ou carpidos.
- VII - Deverão ser comunicadas imediatamente à coordenadora do núcleo, componente da Equipe técnica do Departamento de Promoção Social, as situações irregulares ou problemas individuais ou coletivos.
- VIII - Não é permitido portarem armas de qualquer espécie, ou mantê-las guardadas no domicílio.
- IX - Obriga-se o morador a não fazer uso, dentro do núcleo ou fora dele, de bebidas alcoólicas e drogas afins.
- X - Não é permitido manterem animais domésticos (cães, gatos etc.) dentro do núcleo.
- XI - Não será permitida a permanência de parentes, (filhos, netos, sobrinhos, tios etc.) sem expressa autorização da coordenadora.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

XII - Não é permitido o ingresso de vendedores ambulantes dentro dos núcleos, portanto o morador que permitir sua entrada no local será advertido.

XIII - É proibido alimentar aves (pombas).

XIV - É proibido soltar fogos, ou queimar resíduos.

XV - Os moradores do C.C.I. "Morada Onofre Batista Inocentini", deverão contribuir com 5% (cinco por cento) da renda familiar e os moradores dos núcleos Dona Beloca e José Peres Castelhana, com 10% (dez por cento), sendo o pagamento bimensal.

XVI - Deverá acatar as orientações e determinações da coordenadora do núcleo, componente da Equipe técnica do Depto. Promoção Social.

XVII - O não cumprimento de qualquer artigo citada neste Regimento Interno acarretará em advertência ao morador, sendo que três advertências, abraja sindicância podendo o morador ser punido com a perda da casa.

Art. 15 - DO DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO:

I - Direito à participação na sociedade e convivência no grupo de forma harmoniosa e pacífica.

II - Direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão atendidas as que a lei estabelece.

III - O direito a livre manifestação da religião. Podendo reunir-se pacificamente, dependendo de autorização da coordenadora..

IV - O Direito de locomoção dentro do núcleo, respeitando a (intimidade) casa do outro, pois nesta somente poderá adentrar com seu consentimento.

DA EXCLUSÃO

Art. 16 - Serão excluídos do quadro de moradores aqueles que demonstrarem inaptidão ou infringir as normas deste Regimento Interno, através de decisão da Diretoria do Departamento de Promoção Social subsidiada por parecer da Equipe Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Direção do Departamento de Promoção Social através de estudo detalhado do caso.

Assinatura Morador(a)

Nome:-

Rg:-

Assinatura cônjuge

Nome:-

RG:-

Assinatura Responsável

Nome:-

RG:-

Assinatura Coordenador(a) do CCI